



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 140/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 022/2025
CONTRATO N° 194/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA ESATTE GESTAO JURIDICA E CONTABIL LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: ESATTE GESTAO JURIDICA E CONTABIL LTDA, inscrição no CNPJ nº 44.669.723/0001-53, sita na AV PLINIO BRASIL MILANO, nº 757, Bairro AUXILIADORA, PORTO ALEGRE /RS, neste ato representada pelo Sr. **RANGHEL DOS SANTOS PORTELA**, ADVOGADO, nº do CPF: 005. ***.600-**, identidade: 10**03**63, residente e domiciliado no Município de ITAPEMA – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria, análise, identificação e recuperação de créditos de energia elétrica, abrangendo a verificação de tributos incidentes, análise de faturas e identificação de eventuais cobranças indevidas, com remuneração exclusiva baseada em êxito, sem qualquer ônus ao Município em caso de insucesso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, com trânsito em julgado. Os honorários de sucumbência, caso venham a ser arbitrados em eventual decisão judicial, pertencem exclusivamente à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer controle ou ingerência sobre tais valores.

2. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, com trânsito em julgado.

3. Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

4. Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos

5. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

6. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. O presente contrato não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.

2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.

1.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.

1.3. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.

1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.

1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

1.9. Fornecer acesso aos locais solicitados pela contratada.

1.10. Disponibilizar à CONTRATADA as faturas de energia e demais documentos que se façam necessários.

1.11. Fornecer todas as informações complementares indispensáveis ao adequado desempenho das atividades da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.12. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA somente na hipótese de êxito, nos termos pactuados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

1.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da inexigibilidade de licitação.

1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

1.5 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

1.7 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.

1.8 Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

1.9 A CONTRATADA deverá executar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.

1.10 O serviço deverá ser prestado exclusivamente pelos profissionais que tiveram sua notória especialização comprovada no processo de inexigibilidade.

1.11 Dispor dos equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados.

1.12 Manter regularidade na entrega das demandas da Administração Municipal.

1.13 Preservar o sigilo das informações da Administração.

1.14 Atuar de forma ética, sensível e alinhada à imagem institucional da Prefeitura.

1.15 A CONTRATADA se compromete a cumprir com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais:

a) A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

b) Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

c) A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 5º, LGPD).

d) Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadram no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

1.16 Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar.

1.17 A CONTRATADA é responsável pelas despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

1.18 Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até a última instância, adotando todas as providências processuais e/ou administrativas cabíveis no ordenamento jurídico.

1.19 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados da CONTRATANTE aos quais tiver acesso.

1.20 Quando necessário, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica, assumindo integral responsabilidade por tal indicação.

1.21 Informar à CONTRATANTE todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

1.22 Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas adotadas e providências realizadas.

1.23 A CONTRATADA deverá realizar o levantamento histórico e detalhado do consumo e da tributação incidente.

1.24 A CONTRATADA deverá identificar eventuais cobranças indevidas, erros tarifários ou tributações aplicadas em desconformidade com a legislação.

1.25 A CONTRATADA deverá efetuar a emissão de relatórios técnicos fundamentados, passíveis de instruir medidas administrativas e judiciais.

1.26 A CONTRATADA deverá realizar a elaboração e protocolo de requerimentos administrativos junto à concessionária.

1.27 A CONTRATADA deverá acompanhar o processo até a efetiva restituição ou compensação dos valores apurados em favor do Município.

1.28 A CONTRATADA deverá realizar auditoria técnica em todas as faturas de energia elétrica do Município.

1.29 A CONTRATADA deverá realizar protocolo de requerimentos administrativos e acompanhamento dos processos junto à concessionária e órgãos reguladores.

1.30 Assessoria técnica e jurídica em eventual necessidade de medidas judiciais.

1.31 A execução dos serviços deverá seguir as seguintes etapas:

a) Etapa 1 – Levantamento documental: coleta de faturas, contratos e documentos pertinentes fornecidos pela Contratante.

b) Etapa 2 – Análise técnica e regulatória: auditoria detalhada das faturas, considerando normas da ANEEL e jurisprudência.

c) Etapa 3 – Elaboração de relatórios: emissão de relatórios parciais e final com a quantificação dos valores a recuperar.

d) Etapa 4 – Protocolo de pleitos: apresentação de requerimentos administrativos à concessionária.

e) Etapa 5 – Acompanhamento: monitoramento dos processos até decisão final.

f) Etapa 6 – Recuperação financeira: acompanhamento da efetiva devolução ou compensação dos valores ao Município.

1.32 Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, com trânsito em julgado. Os honorários de sucumbência, caso venham a ser arbitrados em eventual decisão judicial, pertencem exclusivamente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer controle ou ingerência sobre tais valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura do Contador, Eliezer da Rosa Santos.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, Henrique Antonio Cé.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

A contratação não acarretará impacto orçamentário imediato, uma vez que a remuneração da empresa será fixada em percentual incidente apenas sobre os valores efetivamente recuperados. Dessa forma, o Município não assumirá riscos financeiros, pois o pagamento só ocorrerá em caso de resultado positivo.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

2.2. As peculiaridades do caso concreto.

2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 140/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21. Com fundamento no art. 74, inciso III da lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

ESATTE GESTAO JURIDICA E
CONTABIL LTDA
RANGHEL DOS SANTOS PORTELA
Contratado

GESTOR DO CONTRATO
Henrique Antonio Cé
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

FISCAL DE CONTRATO
Eliezer da Rosa Santos
Contador

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n º 28.733
Assessor Jurídico